



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Des. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0002627-61.2015.815.0000

Origem : 2ª Vara da Comarca de Guarabira
Relatora : Des. Maria das Graças Morais Guedes
Agravante : Kleiton de Vasconcelos Souza
Advogado : Humberto de Souza Felix
Agravado : Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Elisia Helena de Melo Martini

AGRAVO INTERNO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 2º, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2004 DESTE TRIBUNAL. DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESCONSIDERAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. SEGUIMENTO NEGADO.

A tempestividade do recurso é matéria de ordem pública, configurando vício insanável, podendo ser verificada a qualquer tempo e instância. Precedentes do STJ.

É indispensável que o recibo eletrônico de postagem de correspondência por Sedex seja colado no verso da primeira lauda do documento, com a chancela do carimbo-datador da própria agência (art. 2º, § 3º da Resolução nº 04/2004 do TJPB).

Inexistindo os requisitos de admissibilidade do recurso, incide-se a hipótese legal delineada no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, autorizando este Órgão judicial decidir monocraticamente a pretensão recursal em análise.

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interno interposto por **Kleiton de Vasconcelos Souza** contra decisão monocrática desta relatoria que negou seguimento ao apelo por ele interposto em face da **Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A**.

O *decisum* recorrido foi prolatado com a seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. TAC E TEC. CONTRATO ANTERIOR À EFICÁCIA DA RESOLUÇÃO CMN 3.518/2007. LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA DAS PRESTAÇÕES EXIGIDAS DO APELANTE. REPETIÇÃO EM DOBRO PREJUDICADA. SENTENÇA EM HARMONIA COM PRECEDENTES DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO.

Nos contratos bancários celebrados até 30 de abril de 2008 era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto.

Inexistente a declaração de prestação indevida, está prejudicado o pleito concernente à repetição em dobro.

É o relatório.

DECIDO

No exercício do exame de admissibilidade do recurso, observo que seu conhecimento encontra óbice insuperável.

O Sistema de Protocolo Postal Integrado acrescentou nova forma de protocolização de recursos, admitindo-se a data da postagem como o momento em que a parte manifestou sua irresignação, desde que se observe os requisitos estatuídos no art. 2º, §3º, da Resolução nº 04/2004, *in verbis*:

É indispensável que o recibo eletrônico de postagem de correspondência por Sedex seja colado no verso da primeira lauda do documento, com a chancela do carimbo-datador da própria agência, e que sejam informados:

- I – a data e a hora do recebimento;
- II – o código e o nome da agência recebedora;
- III – o nome do funcionário atendente.

In casu, verifico inexistir no verso da primeira página do recurso, f. 230-v, o carimbo, identificando o funcionário responsável pelo recebimento, o código e o nome da agência recebedora.

Destaco que os requisitos da norma em análise são cumulativos, em razão da necessidade de demonstrar a tempestividade do recurso e a identificação da agência dos correios.

Essas circunstâncias ensejam a desconsideração da data em que ocorreu a postagem para fins de contabilização do prazo recursal, por inobservância das regras exigidas para o uso do protocolo postal.

Nesse sentido colaciono julgados deste Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VIA PROTOCOLO POSTAL. AUSÊNCIA DE RECIBO ELETRÔNICO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 2º, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2004 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. INTEMPESTIVIDADE. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO.(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 01234542020128152001, - Não possui -, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO , j. em 01-04-2015)

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO POR SER O RECURSO INTEMPESTIVO. PROTOCOLO POSTAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 2º, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2004 DESTE TRIBUNAL, QUE CRIOU O SISTEMA DE PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO. AUSÊNCIA DE RECIBO ELETRÔNICO DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA POR SEDEX COLADO NO VERSO DA PRIMEIRA LAUDA DA APELAÇÃO. DEVER DO ADVOGADO DE INSTRUIR CORRETAMENTE O RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Foi negado seguimento ao recurso em razão da intempestividade. Não poderia ter sido outra a decisão desta Relatoria, uma vez que na primeira folha do Apelo consta como data de recebimento do recurso o dia 05/09/2013, sem qualquer referência ao protocolo postal. - No presente caso, observa-se que a Agravante deixou de cumprir a exigência estabelecida na referida Resolução, uma vez que o Apelo não veio acompanhado do comprovante eletrônico expedido pela EBCT, apto a comprovar a tempestividade do recurso, a identificação da agência dos Correios, bem como, a data, hora e nome do funcionário atendente. Destaco que a juntada posterior do comprovante de postagem nos Correios não supre a falha do causídico, que deveria ter sido mais diligente, juntando o comprovante no momento adequado.(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00006895420088150201, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES LEANDRO DOS SANTOS , j. em 10-03-2015)

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. APELO INTEMPESTIVO. FALTA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE.

CONFIGURAÇÃO. INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE POSTAGEM NO CORREIO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 2º, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2004 DESTE TRIBUNAL, QUE CRIOU O SISTEMA DE PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO. DESPROVIMENTO. A tempestividade dos recursos é matéria de ordem pública, configurando vício insanável, podendo ser verificada a qualquer tempo e instância. Precedentes do STJ. É indispensável que o recibo eletrônico de postagem de correspondência por sedex seja colado no verso da primeira lauda do documento, com a chancela do carimbo-datador da própria agência (art. 2º, § 3º da resolução nº 04/2004 do tjb). (TJPB; Rec. 0011809-14.2010.815.0011; Terceira Câmara Especializada Cível; Relª Desª Maria das Graças Morais Guedes; DJPB 26/09/2014)

Inexistindo configuração dos requisitos de admissibilidade do recurso, incide-se a hipótese legal delineada no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, autorizando esta relatoria decidir monocraticamente a pretensão recursal em análise.

Com essas considerações, **NEGO SEGUIMENTO AO APELO**, na forma do art. 557, *caput*, do CPC, por estar manifestamente inadmissível.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 14 de setembro de 2015.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Relatora